



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**  
**CNPJ: 87.613.089/0001-40**

**>> PARECER SOBRE RECURSOS INTERPOSTO <<**

**Processo Licitatório Nr.** 149 / 2018

**Pregão Presencial Nr.** 96 / 2018

**Objeto::** Aquisição de Veículos Diversos

Em análise ao Recurso protocolado pela empresa **MARINA VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 94,089,398/0007-13** da cidade de Três Passos - RS, neste ato representado pela Pregoeira Sra. Elisangela B. Lutz, manifesta-se nos seguintes termos:

**QUANTO À ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO**

>Pleiteia, em síntese, a impugnante:

Quanto a **DESCRIÇÃO** do ITEM 1 em edital { Veículo Novo-2018; (Ano Fabric. 2.018); 4 Portas; Motor 1.0 e/ou Superior à Gasolina e/ou "bicom bustíveis"; No Mínimo com:: 75 Cvs no "Combustível Gasolina"; Para 5 Passageiros; Cor Branca; Equipado com: Direção Hidráulica e/ou Equivalente (+) Ar Condicionado (+) Kit Som {rádio FM/MP3 + auto falantes} (+) Protetor de Cá rter (+) Ar Quente (+) Retrovisores ambos os lados (+) Trava Elétrica (+) 5 Pneus com Rodas { 4 montados + 1 de estepe}; (+) itens obrigatórios pela legislação; Com Garantia de 12 (doze) meses livre de quilometragem... ###- Com Assist. Técnica Autorizada pela Montadora a uma distância de no máximo 150 Kms de Tenente Portela - RS }, que o mesmo seja ALTERADO para "73 CVs no Combustível Gasolina"; Salienta ainda, que a mesma possui veículo para atender a todos os demais requisitos, se tratando apenas de uma diferença segundo esta "irrelevante" na características do veículo e, segundo esta, ainda, que não ocorrerá nenhum tipo de agravo ao produto final e, que seus veículos são consolidados no mercado nacional e, "menciona" ainda, que, esta exigência é irrelevante para aquisição do produto.

Observamos que o Edital atende aos requisitos da Lei de Licitações e dos Pregões, sendo que suas exigências estão adequadas à necessidade do que pretende-se comprar, a intenção do Município é adquirir Veículos que venha atender as necessidades das Secretarias que se beneficiarão dos mesmos {{ Saúde, Educação e Obras }}, veículos estes que serão mais utilizados na zona rural do município, em estradas empedradas e, em dias de chuva nestes tipos de estradas, para adquirir os mesmos a Administração efetuou pesquisas de vários veículos com condições de atender a estas necessidades e condições de solo e, se havia no mercado local e regional pelo menos 3 (três) marcas / fabricantes que viesse atender as descrições exigidas.

Sendo que o município não está restringindo o caráter competitivo conforme salientou a impugnante, o Município "busca" a aquisição de Veículos que venham atender os serviços atendidos e executados pelas secretarias que os utilizará, inadequado seria o município adquirir veículos que venha a não atender as reais necessidades para as quais estão sendo adquiridos {{ deslocamentos de médicos, vigilância sanitária, técnicos em saúde e Agentes de Saúde em visitas à zona rural, bem como a utilização em vistorias e serviços pela Secretaria de Desenv. Rural, Depto de Agricultura e Depto de Meio Ambiente, também na zona rural do município }}.

Resolve e "aconselha" esta Pregoeira pelo indeferimento deste Recurso e, pela **MANUTENÇÃO** da **DESCRIÇÃO** do **OBJETO / ITEM**, pois o Município TEM por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**  
**CNPJ: 87.613.089/0001-40**

---

OBRIGAÇÃO comprar “aquilo” que ATENDA as suas necessidades e não “aquilo” que as empresas querem vender.

Por solicitação superior, submeto o ato à Assessoria Jurídica do Município.

e, ainda, RECOMENDO que o EXTRATO desta decisão seja divulgado no site / página do município, no mesmo Linck de publicação da licitação supra citada;

Tenente Portela, 13 de Setembro de 2.018

---

**Elisangela B. Lutz (Pregoeira)**

Acompanho o entendimento esposado pela Pregoeira e INDEFIRO o pedido de retificação do edital, mantendo-o integralmente como fora publicado.

---

**Darlan Vargas - OAB-RS: 71,877**  
**Assessor Jurídico**